

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 24/2014**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 24/2014, que autoriza a desafetação e doação do imóvel que menciona a Kênia Aparecida Silva Oliveira – ME, na forma e condições que especifica e dá outras providências, foi aprovado em turno único de votação com a Emenda Modificativa nº 1, de autoria do ilustre Vereador Dada Simões e outros.
2. Encerrada a fase de deliberação, a matéria foi remetida a esta Comissão Permanente para que seja elaborada a sua redação final, nos termos do art. 233 do Regimento Interno.
3. É o que tinha a relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

4. O texto apresenta alguns vícios de redação e de técnica legislativa, inclusive no que se refere à Emenda Modificativa nº 1.
5. De fato, no artigo 1º a autorização é conferida ao Poder Executivo, órgão despersonalizado, representado pela Prefeitura Municipal, quando o correto é que seja dada ao Município, pessoa jurídica de direito público interno.
6. No artigo 2º, propomos a substituição da expressão “*O terreno que ora autoriza-se a doar...*” por “*O terreno descrito no artigo 1º...*”, redação que atende melhor aos critérios da técnica legislativa.
7. Por fim, no artigo 6º estamos propondo a alteração da expressão “*a empresa adquirente do imóvel objeto da presente doação fica impedida...*” por “*a donatária fica impedida...*”, texto que se mostra mais adequado sob o ponto de vista jurídico e da própria

técnica legislativa.

8. No mais, verificamos que a matéria não apresenta quaisquer outros vícios, omissões ou imperfeições que necessitam ser corrigidos em redação final, podendo figurar na proposição na forma original.

## CONCLUSÃO

5. Em face do exposto, concluo por dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado e com a melhor técnica legislativa.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2014

Vereador MANOEL DO IMA

Relator

**PROJETO DE LEI N° 024/2014**  
**(REDAÇÃO FINAL)**

Autoriza a desafetação e doação do imóvel que menciona a Kênia Aparecida Silva Oliveira – ME, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINOPOLIS DE MINAS,**  
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Município autorizado a desafetar a destinação de bem imóvel e doar a Kênia Aparecida Silva Oliveira – ME, inscrita no CNPJ nº 10.877.029/0001-00, o Lote Urbano nº 14 da Quadra 12, com área de 331,67m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: FRENTE: 11,05m com a Rua 12; FUNDO: 11,05m com Lote 01 da Quadra 12; LADO DIREITO: 30,15m com a Rua Belo Horizonte; LADO ESQUERDO: 30,15m com o Lote 13 da Quadra 12.

Parágrafo Único. O terreno a que refere o *caput* é avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas, no Livro 2-RG, Matrícula nº. 4567.

Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela empresa de Serviços Funerários Kênia Aparecida Silva Oliveira – ME, um empreendimento onde será fixada Clínica para preparação de cadáver.

Art. 4º. As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrá por conta da Empresa Kênia Aparecida Silva Oliveira - ME.

Art. 5º. A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 6º A donatária fica impedida, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar do registro da escritura pública de doação, de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel.

Art. 7º. A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nos artigos 5º e 6º da presente lei ou se houver desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 8 de Outubro de 2014.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS

Prefeito